LEI N°. 1266/2017

Publicado na Edição nº 909, publicação 111022, Secção Itarana/ES, pág. 48 a 50 do DOM/ES de 15/12/2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itarana-ES, para o exercício-financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.000.000,00** (trinta e um milhões de reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		30.950.000,00
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.020.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	280.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	484.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	987.000,00
- Transferências Correntes	R\$	30.948.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	181.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.950.000,00)
Receitas de Capital	R\$	50.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	31.000.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.550.000,00
02	Judiciária	R\$	71.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

04	Administração	R\$	6.668.510,00
06	Segurança Pública	R\$	40.960,00
08	Assistência Social	R\$	1.788.820,00
10	Saúde	R\$	7.039.400,00
12	Educação	R\$	6.667.460,00
13	Cultura	R\$	927.140,00
15	Urbanismo	R\$	2.563.650,00
17	Saneamento	R\$	1.065.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	110.900,00
20	Agricultura	R\$	1.489.900,00
27	Desporto e Lazer	R\$	366.760,00
28	Encargos Especiais	R\$	600.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total das Funções		R\$	31.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO				
Poder Legislativo	R\$	1.550.000,00		
Câmara Municipal	R\$	1.550.000,00		
Poder Executivo		29.450.000,00		
Gabinete do Prefeito	R\$	492.980,00		
Controle Interno	R\$	124.020,00		
Procuradoria Geral	R\$	71.500,00		
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	4.891.530,00		
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.500.800,00		
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.039.400,00		
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.788.820,00		
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos	R\$	4.514.590,00		
Secretaria Municipal de Educação	R\$	6.667.460,00		
Secretaria Municipal de Desporte, Cultura e Turismo	R\$	1.293.900,00		
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	1.065.000,00		
Total dos Órgãos	R\$	31.000.000,00		

- **Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.
- **Art. 5°.** Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei
Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1°, e § 2° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004:

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município, independentemente da fonte de recurso prevista.

- **Art. 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- **Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com instituições privadas, associações, fundações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.
- **Art. 8º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.
- **§ 1°.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentando pela entidade beneficiada.
- § 2°. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- § 3°. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 9°.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.
- **Art. 10**. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 14 de Dezembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças